



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

SUBSTITUTIVO N° \_\_\_\_ / 2023

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 155/2023, que Altera a Lei nº 2756/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Os Vereadores abaixo identificados, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 179 do Regimento Interno, propõem o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 155/2023:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei 2756, de 30 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor é constituída dos seguintes órgãos subordinados à mesa Diretora e das estruturas a eles subordinadas:*

*1 – Diretoria Geral*

*1.1 – Coordenadoria Administrativa, constituída pelos seguintes setores:*

- a) Setor Administrativo;*
- b) Setor de Recursos Humanos*

*1.2 – Coordenadoria de Comunicação, constituída pelos seguintes setores:*

- a) Setor de Comunicação e Cerimonial;*
- b) Setor de Biblioteca, Arquivo e Gestão de Documentos;*
- c) Setor de Informática e Sonoplastia.*

*1.3 – Coordenadoria Financeira, constituída pelos seguintes setores:*

- a) Setor de Contabilidade;*
- b) Setor de Licitações, Suprimentos e Execução;*
- c) Setor de Manutenção de Conservação Patrimonial.*

*1.4 – Coordenadoria Legislativa, constituída pelo seguinte setor:*

- a) Setor de Processo Legislativo.*

*2 – Diretoria Jurídica.*

*2.1 – Setor Jurídico.*

*2.2 – Procuradoria.*

*3 – Controladoria*

*4 – Escola do Legislativo*

*5 – Serviço de Ouvidoria e Transparência.*



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**Art. 2.º** As funções do Diretor Geral e do Diretor Jurídico descritas no item 2 do Anexo II da Lei 2756, de 30 de junho de 2020, passam a viger com a seguinte redação:

## 2 - Cargos Comissionados (Descrição de Função)

**Diretor Geral** Referência de Vencimento: C - I Vaga: 01 Provimento: Comissionado. Requisitos básicos para o cargo: - Ensino superior completo em curso compatível com as exigências das funções a ser exercida ou ensino superior completo e experiência na função pública. - Conhecimento de informática. - Redação Própria. Funções: - Direção geral da Câmara Municipal e assessoramento a Mesa Diretora e a Presidência; - Determina, organiza e orienta os diversos setores da Câmara Municipal. - Supervisiona as atividades pertinentes as Coordenadorias Administrativa, Coordenadoria de Comunicação, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria Legislativa.

**Diretor Jurídico:** Referência de Vencimento: C - I Vaga: 01 Provimento: Comissionado Requisitos básicos para o cargo: - Superior Completo em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Conhecimento em Direito Público e Administrativo, com experiência de no mínimo 5 (cinco) anos. - Conhecimento básico de informática  
Funções: - Chefiar, supervisionar e revisar as atividades da unidade, responsabilizando-se pelo zelo no cumprimento de suas atribuições. - Chefiar o Setor Jurídico e Procuradoria da Câmara.

**Art. 3.º** As competências do Diretor Geral e do Diretor Jurídico descritas no Anexo V da Lei 2756, de 30 de junho de 2020, passam a viger com a seguinte redação:

1- Compete à Diretoria Geral: - Dirigir a Câmara Municipal, bem como assessorar a Mesa Diretora e a Presidência; - Determinar e orientar os diversos setores da Câmara; - Supervisionar as atividades pertinentes as Coordenadorias Administrativa, Coordenadoria de Comunicação, Coordenadoria de Finanças e Coordenadoria Legislativa; - Redigir minutas que sejam inerentes aos atos da Mesa Diretora e da Presidência; - Sempre que possível acompanhar as Sessões da Câmara juntamente com um dos integrantes da Procuradoria.

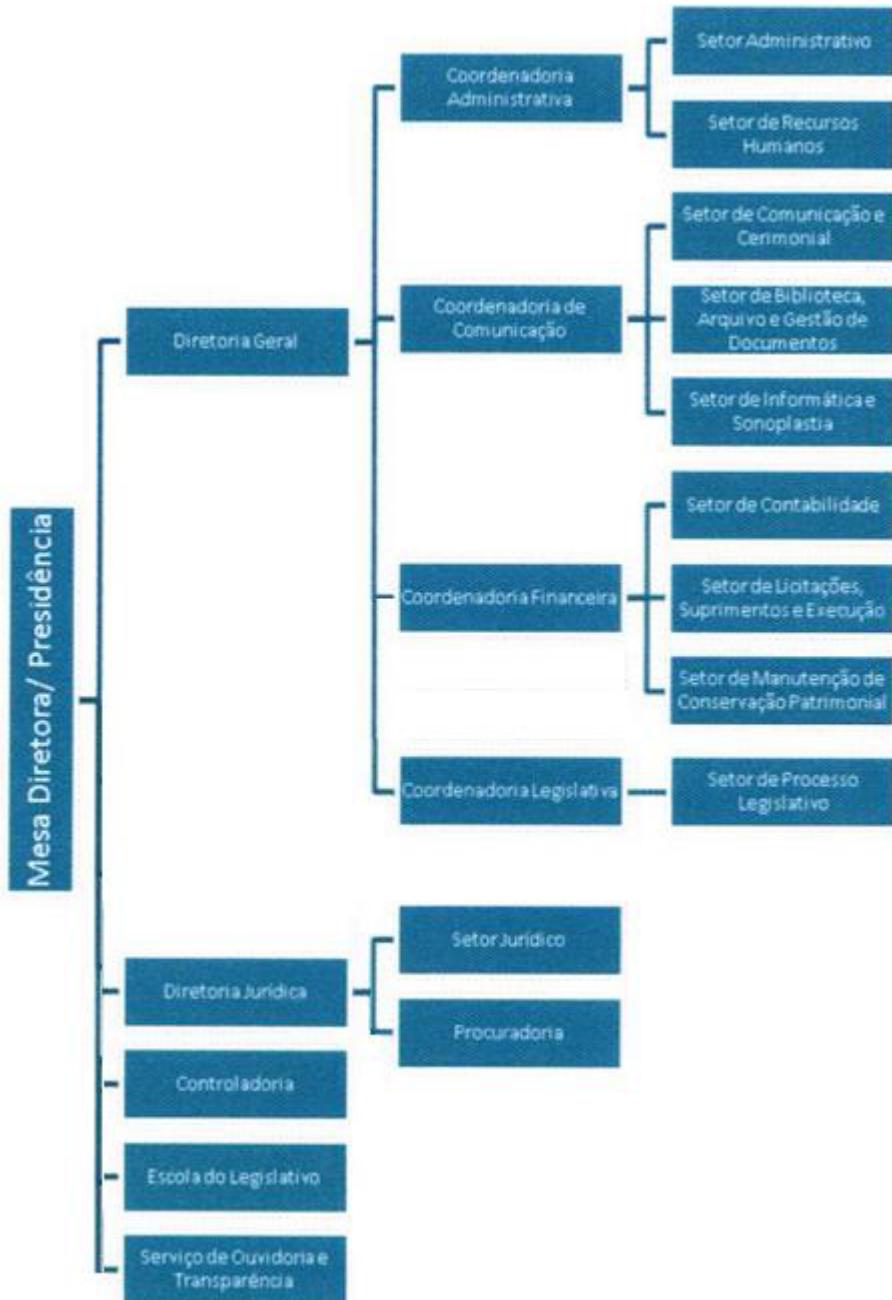
2 – Compete à Diretoria Jurídica: - Supervisionar o Setor Jurídico e a Procuradoria.

**Art. 4.º** O Anexo VI da Lei 2756, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre Estrutura Administrativa – Organograma, passa a ter a seguinte configuração:



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”



**Art. 5.º** Altera as planilhas do Anexo I da Lei 2756, de 30 de junho de 2020, conforme abaixo:



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## I - Cargos Efetivos (Referências)

E-I	R\$ 9.519,77
E-II	R\$ 9.012,07
E-III	R\$ 4.520,49
E-IV	R\$ 3.908,30
E-V	R\$ 2.489,70
E-VI	R\$ 1.992,83

Quantidade	Efetivos	Referências
01	Analista Legislativo	E-II
02	Assistente Legislativo	E-III
01	Bibliotecário	E-II
01	Contador	E-II
02	Assistente Financeiro	E-III
05	Assistente Administrativo	E-III
03	Recepção/Protocolo	E-V
01	Auxiliar Patrimonial	E-IV
01	Assistente de Suprimentos	E-III
01	Assistente de Recursos Humanos	E-III
03	Serviços Gerais	E-VI
03	Motorista	E-VI
01	Jornalista/Assessor de Imprensa	E-II
02	Técnico Infor. Sonoplastia	E-III
01	Auxiliar Cerimonial	E-IV
03	Procurador Jurídico	E-I
01	Secretário Legislativo	E-I
01	Controlador Interno	E-I
02	Agente Legislativo	E-III



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**Art. 6º** Altera a referência na descrição da função do cargo de Bibliotecário no Anexo I da Lei 2756, de 30 de junho de 2020:

## 2 - Cargos Efetivos (Descrição de Função)

### Bibliotecário

Referência de Vencimento: E-II

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 11 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:11.02.2024



WAL DA FARMACIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF: \*\*\*\*\*  
Data:19.02.2024



ADILSON PARANHOS

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:15.02.2024



ANDRÉA GÁRCIA

SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura o objetivo de corrigir diversas anomalias na Lei de Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor.

Corrige alteração realizada anteriormente, retornando a Coordenadoria Legislativa à condição original, submetida à Diretoria Geral da casa, tal qual as demais coordenadorias. Tal mudança visa a uma maior autonomia e independência do Setor Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor. Dessa forma, a Secretaria Legislativa poderá exercer sua tarefa de controle dos prazos regimentais de tramitação das matérias com independência, inclusive em relação ao Setor Jurídico, que também é parte dos processos legislativos da Casa pois atua emitindo pareceres.

Vê-se que tal modificação em vigência atualmente não é reproduzida em qualquer outro local. Em nenhuma Câmara consultada o departamento legislativo está subordinado ao departamento jurídico. Tal fato é um contrassenso, afinal, a função central do Poder Legislativo está intimamente ligada às atividades legislativas. É comum, inclusive, que os setores legislativos das Câmaras Municipais disponham de grande autonomia, sendo alçados ao grau de Diretoria Legislativa.

O projeto em tela corrige também erro na elaboração da estrutura administrativa, que diferenciou o cargo de Bibliotecário dos demais cargos de nível superior. Tal fato foi um erro que reproduz efeitos até os dias de hoje, mantendo uma diferenciação ilegal e injusta entre cargos de mesmo nível.

As alterações propostas neste projeto impactarão positivamente nas legislaturas futuras, para que não haja interferência política no setor que coordena os trabalhos legislativos da Casa, para corrigir uma distorção histórica de diferenciação entre cargos do mesmo nível, e para incentivar o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor. Portanto, contamos com a compreensão dos demais Vereadores quanto a apreciação e votação desta importante propositura, dentro dos trâmites desta colenda Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLLIO NEMER, 11 DE FEVEREIRO DE 2024.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave eV/E-12024-ovR